



**LEI Nº 2.848, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas – COMDECNI, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 166/2007, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas - COMDECNI, órgão colegiado, paritário e consultivo, que tem como finalidade desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a comunidade afro-descendente e indígena, objetivando a eliminação das discriminações que atingem a integração plena na vida socioeconômica, política e cultural de tais grupos sociais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas, ora instituído, é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Será de competência do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas:

**I** - sugerir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas às comunidades negras e indígenas no Município;

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas para o atendimento das comunidades negras e indígenas;

**III** - apreciar e/ou contribuir na elaboração de propostas para a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da comunidade afro-descendente;

**IV** - apoiar outros conselhos das comunidades negras e indígenas, e os órgãos governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Municipal direcionada às comunidades negras e indígenas;

**V** - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços às comunidades negras e indígenas;

**VI** - convocar as entidades da sociedade civil, representativas dos movimentos negros e indígenas, previstas no art. 6º, inciso II, desta Lei, para a Conferência Municipal, na qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas;

**VII** - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal das Comunidades Negras e Indígenas;

**VIII** - fazer-se representar em quaisquer órgãos e eventos nacional e internacional ou fóruns que promovam a discussão de política pública ou social de caráter geral;

**IX** - outras competências correlatas.

**Art. 4º** - Todos os órgãos municipais, por força desta Lei, deverão garantir a participação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas para ouvir suas propostas e efetivamente contribuir na elaboração de programas e políticas voltadas às comunidades negras e indígenas, assim como na definição de recursos a estas destinadas.

**Art. 5º** - A organização estrutural do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas será composta por:

**I** - Plenário do Conselho;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Comissões Temáticas;

**IV** - Conselhos Regionais das Comunidades Negras e Indígenas.

**Art. 6º** - O Plenário do Conselho será composto de Conselheiros, Titulares e Suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I - Órgãos governamentais** (nove representantes):

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um (01) representante Secretaria Municipal da Educação;
- e) um (01) representante Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- f) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecomônico;
- g) um (01) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) um (01) representante da Procuradoria Geral do Município;
- i) um (01) representante do Núcleo de Estudantes Negros da universidade pública com sede no município de Feira de Santana.

**II - Órgãos não-governamentais** (nove representantes da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa das comunidades negras e indígenas):

- a) um (01) representante do Movimento Negro com sede em Feira de Santana;
- b) um (01) representante do Movimento Indígena com sede em Feira de Santana;
- c) um (01) representante da Religião de Matriz Africana;
- d) um (01) representante da OAB;
- e) um (01) representante das Associações Comunitárias ou Federações, com sede em Feira de Santana;
- f) um (01) representante do Movimento Cultural Negro (Blocos Afros, Afoxés, Escolas de Samba,);
- g) um (01) representante dos Grupos de Capoeira e Bandas de Reggae;
- h) um (01) representante de Instituições Religiosas;
- i) um (01) representante de Comunidades Quilombolas.

**§ 1º** - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelos seus respectivos titulares, exceto o representante do Núcleo de Estudantes Negros da universidade pública, o qual será escolhido por assembléia específica.

**§ 2º** - Os representantes de entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso II serão eleitos em Conferência Municipal específica.

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da posse, sendo permitida a recondução.

**Art. 7º** - A Conferência Municipal das Comunidades Negras e Indígenas é a instância máxima do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas.

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 9º** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10** - As Comissões técnicas, criadas pelo Plenário do Conselho, têm a incumbência de elaborar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal.

**Art. 11** - Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas – COMDECNI não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Parágrafo único** - Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Administração Municipal.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas elaborará seu Regimento, submetendo-o para aprovação, por Decreto, do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** – Será criado o Fundo Municipal de Reparações das Comunidades Negras e Indígenas, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de ações afirmativas, ao atendimento aos programas de promoção, proteção, inclusão e reparação dos integrantes das comunidades afro-descendentes e indígenas.

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2007.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**  
**RESP. P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANA LÚCIA FREITAS BASTOS MIRANDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANTONIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**DENISE LIMA MASCARENHAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANA RITA DE ALMEIDA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MANOEL ANCHIÊTA NERY DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**JOSÉ ARISTÓTELES RIOS NERY**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**